



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO (S) Nº _____ EM ____/____/____

PROCEDÊNCIA

Processo: 003409/2020 Data/Hora: 15/05/2020 : :
Procedência: Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Assunto: Aquis. de Mat. Med. E Hospitalares com
Urgência para o HMAPS- Enfrentamento
COVID-19.

ASSUNTO:

MÁSCARAS EM TECIDO COVID 19

EMP. 506/20 - R\$ 10.200,00 - recurso TJ/MP/E

CONTRATO Nº 032/20 6º edim. futa.



FL	RÚBRICA
02	02
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

Memorando n.º 085/2020/SEMSA

Rio Bananal/ES, 12 de maio de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito
Felismino Ardizzon

Prefeitura Municipal de Rio Bananal	
Protocolo Nº	3409
Rio Bananal	15 / 05 2020
	mer
Funcionário. Portaria Nº	1908

Assunto: Aquisição de serviço de confecção de máscaras de tecido para serem distribuídos a funcionários da Prefeitura Municipal e para municípios, face o enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial.

Considerando que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras e serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV).

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediatas providências sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos, materiais médicos, material de limpeza e higiene na rede pública de saúde); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias).

Considerando ainda as legislações municipais (Decretos nº 1989, 1990 e 1991, todos do presente ano), que decretaram o estado de calamidade.

Comunico a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar a **Aquisição de serviço de confecção de máscaras de tecido para serem distribuídos a funcionários da Prefeitura**



FL	RÚBRICA
03	03
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

Municipal e para municípios, face o enfrentamento ao COVID-19, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

Ressalte-se que a lei nº 8.666/1993, admite a dispensa de licitação em casos específicos previsto naquela legislação. Considerando que o art. 24 da referida lei, lista as possibilidades de dispensa de licitação e que o inciso IV admite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ressalte-se que a referida dispensa que estamos solicitando, não é permanente, admitindo-a apenas no tempo necessário para que o hospital e as Unidades não parem os atendimentos por falta de material específico, bem como em razão do Decreto de Calamidade Pública Municipal.

Cumpre dizer que a compra dos itens em anexo é necessária tendo em vista a necessidade dos materiais em anexo para o enfrentamento ao Coronavírus.

Favor realizar pesquisa de preço e elaboração de planilha, após encaminhar ao Setor Contábil para emissão de Reserva de Dotação, que em seguida deverá remeter ao Gabinete para análise e decisão do Prefeito quanto à contratação pretendida.

Atenciosamente,

JOSMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretária Municipal de Saúde



FL	RÚBRICA
04	<i>[assinatura]</i>
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição de máscaras de tecido para serem distribuídos a funcionários da Prefeitura Municipal e para munícipes, face o enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Cumprir dizer que o uso de máscara pela população em geral se faz necessário para a proteção dos cidadãos ribanenses e evitar a proliferação do vírus em nossa cidade, razão pela qual precisa-se de compra por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

3- PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.	6000	SERVIÇO	CONFECÇÃO/COSTURA DE MÁSCARA EM TECIDO , confeccionada em tecido 100% algodão cor branca, com dobra tripla, com elástico retangular 6 mm, sem clip nasal, com dimensões aproximadas: 16 x 21 cm.

OBS.: O tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado pelo Município de Rio Bananal. A empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. Os materiais para a confecção das máscaras (linha e elástico) serão por conta da contratada.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- 4.2 – Providenciar a entrega dos produtos nos quantitativos estipulados mediante ordem de fornecimento;
- 4.3 – Entregar os produtos de boa qualidade, bom estado de conservação, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Exercer a fiscalização da execução desse objeto através do fiscal de contrato, Senhora MARINILDA CARRIÇO FERRARINI;
- 5.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 – **LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO E RESPONSÁVEL:** os pedidos serão entregues no Almoxarifado do AMA – Rua João Cipriano Nº 491, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES. Responsável: Sebastião Rodrigues. Horário: 07h às 15h;
- 6.2 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretária de Saúde;



FL	RÚBRICA
05	
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

6.3 - Forma de fornecimento: O material deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade, mediante Ordem de Fornecimento; devendo constar na solicitação a quantidades e o local de entrega.

6.4 - No ato da entrega, a Nota Fiscal do material deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.5 - Os itens referentes deverão ser entregues quinzenalmente de acordo com a necessidade e mediante emissão da Ordem de Fornecimento.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento do contrato submete a contratada as penalidades e punições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O contrato terá vigência a partir da assinatura, por 90 (noventa) dias, podendo aceitar os aditivos necessários para atender ao interesse da Administração em consonância com o Artigo 65, inciso I, parágrafo 1.º da Lei 8.666/1993;

8.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução em conformidade com a Legislação pertinente.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, após, devidamente certificado pelo setor de Almoxarifado o recebimento do produto e atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

10.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos produtos desse contrato e os procedimentos burocráticos.

11 – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento 2020, alocado na Secretaria de Saúde.

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.302.0040.2.026- Manutenção do Hospital

33903000000 – Material de Consumo

Ficha 97– Fonte de Recurso – 1990 – Outros Recursos Vinculados (MP CORONAVÍRUS)

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
 Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
 Governo do Estado do Espírito Santo



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000020 / 2020 - 12/05/2020
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Local/Setor	SALA DO SECRETARIO DE SAÚDE
Requerente	JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Período	à
Processo	/
Justificativa	Aquisição de máscaras de tecido para serem distribuídos a 1 - DO OBJETO Aquisição de confecção/ costura máscaras de tecido para serem distribuídos a funcionários da Prefeitura Municipal e para municípios, face o enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

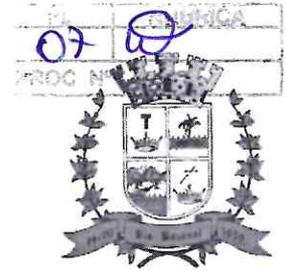
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000081	CONFECCAO/COSTURA DE MASCARA EM TECIDO máscara em tecido, confeccionada em tecido 100% algodão. deve possuir dobra tripla. com elástico. sem clip nasal. feita em material lavável e atóxico. fixação ao rosto por elástico retangular 6mm. (podendo variar com a de amarrar) - cor branca. dimensões aproximadas: 16 x 21 cm. obs.: o tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado pelo município de rio bananal. a empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. os materiais para a confecção das mascaras (linha e elástico) serão por conta da contratada. obs.: o tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado em parceria com o comércio local e mediado pela cdl rio bananal. a empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. os materiais para a confecção das mascaras (linha e elástico) serão por conta da contratada.	UND	6.000,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
 Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

05/06/2020 16:05:24

Processo	Dispensa Nº 000010/2020 - 12/05/2020 - Processo Nº 003409/2020
Fornecedor	Rio Bananal Industria e Comercio Confec. Ltda
Documento	077950590001-02
Endereço	Rua Padre Antonio Frederici, 511
Contato	599699617

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

00000081	<p>CONFECCAO/COSTURA DE MASCARA EM TECIDO confeccionada em tecido 100% algodão, dobra tripla, com elástico retangular 6mm, sem clip nasal, com dimensões aproximadas: 16 x 21 cm. obs.: o tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado pelo município de rio bananal. a empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. os materiais para a confecção das mascaras (linha e elástico) serão por conta da contratada.</p>	SERV		6.000,00	1,90	11400
----------	--	------	--	----------	------	-------

07.795.059/0001-02
 RIO BANANAL INDUSTRIA E
 COM DE CONFECÇÕES LTDA.-ME
 CNAE: 14.12-6/01
 Rua Padre Antônio Fredericci, 511
 São Sebastião - CEP 29920-00
 Rio Bananal - ES



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
 Governo do Estado do Espírito Santo

68 W
 PROC Nº



05/06/2020 16:05:24

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Dispensa Nº 000010/2020 - 12/05/2020 - Processo Nº 003409/2020
Fornecedor	Edneia Ap. Rigoni
Documento	17031.889/0001-77
Endereço	Rua Capitão Pola
Contato	998793486

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

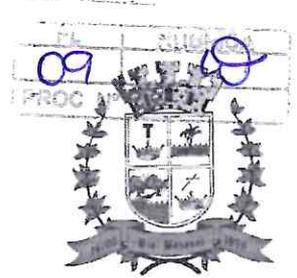
00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000081	<p>CONFECCAO/COSTURA DE MASCARA EM TECIDO confeccionada em tecido 100% algodão, dobra tripla, com elástico retangular 6mm, sem clip nasal, com dimensões aproximadas: 16 x 21 cm. obs.: o tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado pelo município de rio bananal. a empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. os materiais para a confecção das mascaras (linha e elástico) serão por conta da contratada.</p>	SERV		6.000,00	1,70	10.200,00

17031.889/0001-77
 EDNEIA APARECIDA
 RIGONI - ME
 Rua Capitão Pola, 110
 Santa Antônio - Ri. Bananal - ES
 CEP: 27920-000

Edneia Ap Rigoni



17/06/2020 14:08:51

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Dispensa Nº 000010/2020 - 12/05/2020 - Processo Nº 003409/2020
Fornecedor
Documento
Endereço
Contato

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

00000081	<p>CONFECCAO/COSTURA DE MASCARA EM TECIDO confeccionada em tecido 100% algodão, dobra tripla, com elástico retangular 6mm, sem clip nasal, com dimensões aproximadas: 16 x 21 cm. obs.: o tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado pelo município de rio bananal. a empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. os materiais para a confecção das mascaras (linha e elástico) serão por conta da contratada.</p>	SERV	1,80	6.000,00	10.800	
----------	--	------	------	----------	--------	--

13.156.731.0001-72

13.156.731.0001-72

GENECI APARECIDA PIRES VIEIRA 01897393764

Av. 14 de Setembro, 1.078 SALA 04

SANTO ANTONIO - Rio Bananal - ES

CEP 39020-000

998087127

Geneci A. Pires Vieira

Mapa de Apuração

Menor Preço Por Item - Referente Processo nº 03409/2020

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	EDNEIA APARECIDA RIGONI ME	RIO BANANAL IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA ME	GENECI APARECIDA PIRES VIEIRA	EDNEIA APARECIDA RIGONI ME
01	6000	Unid	Confeção/costura de máscara em tecido. Confeccionada em tecido 100% algodão, dobra tripla, com elástico retangular 6mm, sem clip nasal, com dimensões aproximadas: 16 x 21 cm. OBS.: O tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado pelo Município de Rio Bananal. A empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. Os materiais para a confecção das mascaras (linha e elástico) serão por conta da contratada.	R\$ 1,70	R\$ 1,90	R\$ 1,80	R\$ 10.200,00

JOSEMAR LUIZ BARONE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10
PROC Nº
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 03409/2020 – Dispensável a Licitação - Artigo 24 – Inciso IV

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Confeção/Costura de Máscara em tecido, com urgência para HMAPS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

II – Contratado:

- a) **EDNEIA APARECIDA RIGONI ME: R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais);

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de Licitação para a contratação dos referidos materiais se funda no art. 24 da lei nº 8.666/1993. Considerando que o art. 24 da referida lei, lista as possibilidades de dispensa de licitação e que o inciso IV admite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 1989, 1990, 1991/2020 que decretaram o estado de calamidade para a prevenção e controle da COVID 19. Ressalte-se que a referida dispensa que estamos solicitando, não é permanente, admitindo-a apenas no tempo necessário para que o hospital e as Unidades não parem os atendimentos por falta de material específico, bem como em razão dos Decretos de Calamidade Pública Municipal. Cumpre dizer que a compra dos itens em anexo é necessária tendo em vista a necessidade dos materiais para o enfrentamento ao Coronavírus.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor. As empresas foram selecionadas por apresentarem as melhores propostas de preços e estarem aptas a fornecerem os materiais solicitados.

V - Justificativa do Preço: A escolha da melhor proposta resultou da pesquisa de preço das empresas do segmento, sendo a apuração realizada em três empresas que apresentaram os orçamentos devidamente preenchidos.

PREFEITURA DE RIO BANANAL / ES

12	12
PROC Nº	

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 foram atendidas, ENCAMINHA-SE ao SETOR DE CONTABILIDADE para verificação de disponibilidade de recursos financeiros, efetuarem **pré empenho**, e após encaminhar ao gabinete para análise, aprovação e RATIFICAÇÃO e encaminhamento aos setores responsáveis quanto aos procedimentos seguintes a serem tomados para finalizar a contratação.

Rio Bananal, 22 de Maio de 2020.

JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
13	
PROC. Nº	

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal/ES, 18 de Junho de 2020.

Ao Setor Jurídico,

Processo: 003409/2020

Encaminha-se o presente processo para Análise e Parecer Jurídico referente à Aquisição de Materiais Médicos e Hospitalares com Urgência para o HMAPS – Enfrentamento ao COVID-19. Conforme informações em anexo no processo.

Atenciosamente,


Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

FL	NUMÉRIA
14	3
PROC. N.º	

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.

Conforme solicitação de Vossa Excelência da análise do processo n.º 3409/2020 segue parecer em anexo.

Rio Bananal - ES, 18 de junho de 2020.


RODRIGO NEVES DE FREITAS
Procurador Geral
OAB/ES 21.879



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

FL	NÚMERO
15	0
PROC N.º	

PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Processo: 3409/2020.

Interessado: Prefeito Municipal

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Bananal, encaminha o presente processo a esta Procuradoria para parecer quanto ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando aquisição de serviço de confecção de mascaras de tecido para serem distribuídas aos funcionários da prefeitura municipal em razão do enfrentamento ao corona vírus (covid-19).

Ao que consta, o valor total da aquisição não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II e inciso IV da Lei 8666/93, devido a calamidade publica decretada pelo município e serem concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

Fl.	NÚMERO
16	16
PROC. Nº	

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dessa forma, estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, sugerimos a dispensa de licitação para o caso em epígrafe.

SMJ, é o parecer.

Rio Bananal - ES, 18 de junho de 2020.


RODRIGO NEVES DE FREITAS
Procurador Geral
OAB/ES 21.879
PROCURADORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
GABINETE DO PREFEITO

FL	RUBRICA
17	
PROC. Nº:	

Rio Bananal/ES, 18 de Junho de 2020.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 003409/2020 – Dispensável Licitação - Artigo 24 – Inciso IV

Objeto: Confeção/Costura de Máscara em tecido, com urgência para o HMAPS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Empresa Contratada: a) EDNEIA APARECIDA RIGONI ME, inscrita no CNPJ 17.031.889/0001-77

Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.


Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
18	
PROC. Nº	

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal/ES, 18 de Junho de 2020

À Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contabilidade

Processo: 003409/2020

À Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Contabilidade

Encaminhe-se o presente processo ao Setor de Contabilidade para que providencie-se a informação de dotação orçamentária para liberação de Recurso Financeiro referente a **Confecção/Costura de Máscara em tecido, com urgência para o HMAPS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, sendo positiva a existência de Dotação Orçamentária, determino imediatamente o **EMPENHO** referente ao valor **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**. Após encaminhe-se...

Por fim, atendidas determinações anteriores e estando o processo devidamente empenhado remete se os autos, **AO SETOR DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, ficando este, desde já, autorizado a emitir a respectiva **Ordem de Fornecimento/Serviço** de acordo com o contrato com a empresa.

Atenciosamente,

Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

FOLHA	RUBRICA
19	

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA EDNEIA APARECIDA RIGONI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzon, CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente em Santo Antônio, Rio Bananal - ES, a Sra. Josimara Marangonha Lameira, inscrita no CPF sob nº 082.670.107-85 RG 1590837/ES, brasileira, divorciada, agente público, residente e domiciliada à Rua Caetano Pola, nº 850, Bairro Santo Antonio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Edneia Aparecida Rigoni - ME, CNPJ 17.031.889/0001-77, localizada à Rua Caetano Pola, nº 110, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, Cep. 29.920-000, neste ato representado por sua representante legal, a Srª. Edneia Aparecida Rigoni, brasileira, casada, empresária, CPF 045.842.497-84, residente e domiciliado à Rua Caetano Pola, s/nº, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, Cep. 29.920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o que consta no Processo nº 3409/2020, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Máscaras de Tecido, para serem distribuídos a funcionários da Prefeitura Municipal e para os munícipes, face o enfrentamento ao Covid-19**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, Proposta de Preço apresentada pela Contratada e demais informações constantes do Processo n.º 3409/2020.

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Valor Unit	Valor Total
1	6.000	Und	CONFECÇÃO/COSTURA DE MASCARA EM TECIDO, confeccionada em tecido 100% algodão cor branca, com dobra tripla, com elástico retangular 6 mm, sem clip nasal, com dimensões aproximadas: 16 x 21 cm	R\$ 1,70	R\$ 10.200,00
Valor Total					R\$ 10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, conforme realização dos serviços. Se a CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade informar seus dados para depósito bem como arcar com o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado mensalmente de acordo com as publicações mensais realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;

II - Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhado pela Srª Marinilda Carriço, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar os serviços e a entrega do material nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por



FOLHA	RUBRICA
20	
PROC N°	

ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo: 3409/2020

001 Fundo municipal de saúde de Rio Bananal
070.001.10.302.0040.2.026 Manutenção do Hospital Municipal
33903000000 Materiais de consumo.
Ficha 97 – fonte de recurso – 19900000002 – TJ/MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal. Caberá à CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o cumprimento do objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade.
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

FOLHA	RUBRICA
21	
PROC Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 3409/2020;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

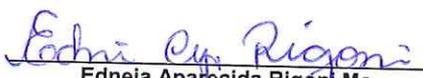

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizon
Prefeito Municipal

Rio Bananal-ES, 17 de junho de 2020.

CONTRATANTE


Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Josimara Marangonha Lameira
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO


Edneia Aparecida Rigoni Me
Edneia Aparecida Rigoni
CPF nº 045.842.497-84



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua João Cipriano n° 461
CNPJ n° 11.429.173/0001-46

FOLHA	RUBRICA
22	
PROC N°	

Rio Bananal/ES, 18 de Junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando a solicitação inicial e conforme autorização de Vossa Excelência, informamos que as despesas constantes do presente processo foram contabilizadas, conforme abaixo:

PROCESSO N° 3689/2020 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EMPRESA	EMPENHO	VALOR	FONTE DE RECURSO
EDNEIA APARECIDA RIGONI ME	506/20	R\$=10.200,00	1990 TJ/MP/ES

Respeitosamente,


Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPÍRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE EMPENHO Nº 0000506/2020

23	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000097
Processo : 0003409/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 18/06/2020
Valor : 10.200,00

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0040 - Atendimento Hospitalar - Ambulatorial e Emergencial
 Projeto/Atividade : 2.026 - Manutenção do Hospital Municipal
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 19900000002 - RECURSO ORIUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS

Favorecido : 7560 - EDNEIA APARECIDA RIGONI ME **CNPJ/CPF : 17.031.889/0001-77**
Bairro : SANTO ANTONIO **Cidade : RIO BANANAL**
Endereço : CAETANO POLA **UF : Espírito Santo**
Telefone Fixo: 27 3265 9999 **Celular: 27 99879 3486** **PIS PASEP :**

Histórico : Referente cobertura de despesa com aquisição de materiais de proteção e segurança (MÁSCARAS) destinadas ao enfrentamento da COVID-19, cujo recurso é proveniente do TJ/MP/ES, nos termos deste processo.

Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Saldo Anterior	10.200,00	Despesa Empenhada	10.200,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(dez mil duzentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 3409

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000032/2020

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.200,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.200,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.200,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.200,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.200,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.200,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.200,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.200,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 18 de junho de 2020

Felismino Ardizon
 Prefeito Municipal
 CPF 559.748.307-25

Josimar Marangoni Lameira
 Secretária Municipal de Saúde
 CPF 082.670.107-85

Gleuder José Pontini
 Contador FMS/Rio Bananal
 CRC ES 017459/O-5

Rio Bananal

FOLHA

RUBRICA

PREFEITURA

PROC Nº

3409-2020 EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 281457

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 03409/2020 – Dispensável a Licitação - Artigo 24 – Inciso IV

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Confecção/Costura de Máscara em tecido, com urgência para o HMAPS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

II – Contratado:

a) EDNEIA APARECIDA RIGONI ME: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de Licitação para a contratação dos referidos materiais se funda no art. 24 da lei nº 8.666/1993. Considerando que o art. 24 da referida lei, lista as possibilidades de dispensa de licitação e que o inciso IV admite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 1989, 1990, 1991/2020 que decretaram o estado de calamidade para a prevenção e controle da COVID-19. Ressalte-se que a referida dispensa que estamos solicitando, não é permanente, admitindo-a apenas no tempo necessário para que o hospital e as Unidades não parem os atendimentos por falta de material específico, bem como em razão dos Decretos de Calamidade Pública Municipal. Cumpre dizer que a compra dos itens em anexo é necessária tendo em vista a necessidade dos materiais para o enfrentamento ao Coronavírus.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: As empresas foram selecionadas por apresentarem as melhores propostas de preços e estarem aptas a fornecerem os materiais solicitados.

V - Justificativa do Preço: A escolha da melhor proposta resultou da pesquisa de preço das empresas do segmento, sendo a apuração realizada em diversas empresas que apresentaram os orçamentos devidamente preenchidos.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 foram atendidas, ENCAMINHA-SE ao SETOR DE CONTABILIDADE para verificação de disponibilidade de recursos financeiros, efetuarem pré empenho, e após encaminhar ao gabinete para análise, aprovação e RATIFICAÇÃO e encaminhamento aos setores responsáveis quanto aos procedimentos seguintes a serem tomados para finalizar a contratação.

Rio Bananal/ES, 22 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Josimara Marangonha Lameira

Secretária Municipal de Saúde

Rio Bananal/ES, 18 de Junho de 2020.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FOLHA	24
24	24
PROC Nº	

Processo nº 003409/2020 – Dispensável Licitação - Artigo 24 – Inciso IV

Objeto: Confecção/Costura de Máscara em tecido, com urgência para o HMAPS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Empresa Contratada: a) EDNEIA APARECIDA RIGONI ME, inscrita no CNPJ 17.031.889/0001-77

Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

Felismino Ardizzon

Prefeito Municipal

3826-2020 EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 281536

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 03826/2020 – Dispensável a Licitação - Artigo 24 – Inciso IV

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de materiais médicos e hospitalares com urgência para o HMAPS e UBS do município para uso dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

II – Contratado:

a) PROTMAIS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI ME: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais);

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de Licitação para a contratação dos referidos materiais se funda no art. 24 da lei nº 8.666/1993. Considerando que o art. 24 da referida lei, lista as possibilidades de dispensa de licitação e que o inciso IV admite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 1989, 1990, 1991/2020 que decretaram o estado de calamidade para a prevenção e controle da COVID-19. Ressalte-se que a referida dispensa que estamos solicitando, não é permanente, admitindo-a apenas no tempo necessário para que o hospital e as Unidades não parem os atendimentos por falta de material específico, bem como em razão dos Decretos de Calamidade Pública Municipal. Cumpre dizer que a compra dos itens em anexo é necessária tendo em vista a necessidade dos materiais para o enfrentamento ao Coronavírus.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano - Rio Bananal/ES - CEP.:29.920-000

CNPJ: 11.429.173/0001-46 TEL:(27) 3265-2045/ Licitações:(27) 3265-2924

ORDEM DE FORNECIMENTO**PROCESSO 3409/2020- EMPENHO 506/2020**

18.06.2020

À: EDNEIA APARECIDA RIGONI ME
RUA CAETANO POLA, 110, SANTO ANTONIO, RIO BANANAL/ES
CNPJ 17.031.889/0001-77 tel. 99879-3486

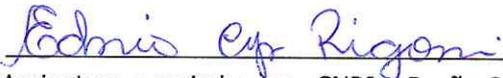
Prezado(s) Senhor(es),

Considerando que esta empresa participou da licitação , venceu os itens abaixo relacionados, solicitamos providências para disponibilização dos mesmos.

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
1	6000	Unid. / serviço	CONFECÇÃO/COSTURA DE MASCARA EM TECIDO , confeccionada em tecido 100% algodão cor branca, com dobra tripla, com elástico retangular 6 mm, sem clip nasal, com dimensões aproximadas: 16 x 21 cm. OBS.: O tecido a ser utilizado na confecção das máscaras foi doado pelo Município de Rio Bananal. A empresa vencedora, portanto, será responsável por cortar os tecidos e costurar as 6.000 máscaras. Os materiais para a confecção das máscaras (linha e elástico) serão por conta da contratada.	R\$ 1,70	R\$ 10.200,00
TOTAL					R\$ 10.200,00

No ato da entrega das mercadorias, deverão constar juntamente com a nota fiscal, a respectiva ordem de fornecimento e todos os documentos mencionados na cláusula do contrato referente ao pagamento.
ESPECIFICAR NÚMERO DO PROCESSO, LICITAÇÃO E Nº DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA FISCAL



Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Fornecedor (Assinatura e carimbo com CNPJ e Razão Social da Empresa)

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAUDE - RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO, RIO BANANAL/ES . RESPONSÁVEL : JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA. HORÁRIO: 07:00 ÀS 12:00.